

## **RESOLUÇÃO Nº 431/2012 - CEAS/MG**

“Dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da Central Geradora Hidrelétrica Limoeiro”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, pela deliberação da sua 175ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 11 de Dezembro de 2012.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o relatório final relativo ao Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica Limoeiro / CGH Limoeiro, localizada no município de Bueno Brandão, que comprovou a sua implantação.

**Art. 2º** Determinar que o Posto de Atendimento Social instalado no município de Bueno Brandão, continue funcionando por mais 06 (seis) meses após o início da geração de energia, período este prorrogável a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Bueno Brandão/MG, como órgão fiscalizador da Política de Assistência Social local, poderá a qualquer momento denunciar ao CEAS eventuais impactos sociais negativos ocasionados pela construção da CGH Limoeiro, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2012.

**GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social